



## **COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

### **REQUERIMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N° , DE 2024** (Da Sra. Deputada **CHRIS TONIETTO**)

Requer a realização de Audiência Pública para debater possível alteração na Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, a fim de se implementar a opção de adoção do modelo de “*splitting familiar*” ao Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) no Brasil.

Senhor Presidente,

Requeiro à Vossa Excelência, ouvido este insigne colegiado, e com fundamento no art. §2º do artigo 58 da Constituição Federal e no art. 24, III e art. 255, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), no âmbito desta Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, para debater possível alteração na Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, a fim de se implementar a opção de adoção do modelo de “*splitting familiar*” ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) no Brasil.

Indico, para tanto, os seguintes debatedores:

- Prof. Héleno Taveira Torres - Professor Titular de Direito Financeiro do Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Doutor em Direito do Estado (PUC-SP, em 1999), Mestre em Direito Tributário (UFPE, em 1995) e Curso de Aperfeiçoamento em Direito Tributário Internacional (Università di Roma - La Sapienza, em 1994);
- Representante do Ministério da Fazenda;
- Dra. Ângela Gandra – Jurista, Professora da Universidade Presbiteriana Mackenzie e ex-secretária nacional da Família no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;



\* C D 2 4 6 1 6 0 7 0 0 8 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PL/RJ

- Rodolfo Canônico, Diretor Executivo da ONG Family Talks;
- Tarso Cesar de Miranda Souza, advogado, LL.M. em direito tributário na Fundação Getúlio Vargas – RJ.

Apresentação: 27/03/2024 18:01:57.093 - CPASF

REQ n.11/2024

### **JUSTIFICAÇÃO**

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, nos termos do art. 32, XXIX, “i”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, tratar de matérias relativas à família, ao nascituro, à criança e ao adolescente. Indispensável, portanto, no âmbito desta Comissão, a discussão e a oitiva da sociedade civil acerca de eventual adoção da opção pelo modelo de “*splitting familiar*” no Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF), com base nos estudos do Prof. Heleno Taveira Torres, Titular de Direito Financeiro da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP).

A técnica do “*splitting familiar*”, a ser aplicada na base de cálculo do IRPF, objetiva conferir às famílias um melhor aferimento da capacidade contributiva e do mínimo existencial, além de buscar assegurar uma tributação de renda mais justa. Isso se deve ao fato de o referido modelo levar em consideração não somente a renda dos indivíduos que compõem o núcleo familiar, mas também as condições e peculiaridades de cada um de seus membros.

Na prática, o que o modelo propõe é a utilização do resultado da divisão do somatório da renda total da família pelo coeficiente familiar, previamente estabelecido para cada indivíduo, a fim de que se verifique em qual faixa de alíquota aquela família se enquadra. Há que se considerar que cada membro da família possui um coeficiente específico, de modo que as pontuações seriam distintas para genitores, filhos, dependentes acometidos por doenças raras, moléstias graves, deficiência ou invalidez, casais com filhos ou sem filhos, solteiros, etc.

Desta feita, o que se verifica é a consideração da unidade familiar como um todo por meio das especificidades de cada membro da família. Peculiaridades essas que, por vezes, são capazes de impactar diretamente a renda familiar. Outro ponto importante a ser considerado é a existência concomitante do modelo de “*splitting familiar*” com o modelo de deduções legais atualmente utilizado no país.



---

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF  
Tel (61) 3215-5446 | dep.christonietto@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246160700800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonietto



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PL/RJ

Apresentação: 27/03/2024 18:01:57.093 - CPASF

REQ n.11/2024

O “*splitting*”, aparentemente, coloca-se como solução adequada para as famílias de menor renda, uma vez que são elas que menos possuem gastos com saúde e educação privadas a deduzir. Para o Fisco a proposta também pode ser interessante, pois permitiria um melhor controle no enfrentamento de dados para recolhimento do imposto de renda. No mais, faz-se necessária, para a utilização do modelo, a estipulação de um “*plaffonement*”, isto é, um teto de redução fiscal obtida em função do número de filhos, a fim de que as famílias de renda mais baixa sejam proporcionalmente mais beneficiadas pela aplicação do “*splitting familiar*”.

A Constituição Federal, nos arts. 226, 227 e 230, estabelece a proteção da família, do casamento e do direito das crianças, adolescentes e idosos. Destarte, cabe às normas infraconstitucionais, principalmente à legislação tributária, fazer valer tais direitos constitucionalmente conferidos às instituições e aos indivíduos vulneráveis. A adoção do modelo alternativo de “*splitting familiar*”, que busca promover uma justa avaliação da capacidade contributiva das famílias e do mínimo existencial, tende a ser, sob o ponto de vista financeiro, um instrumento de fortalecimento dos vínculos familiares e da promoção da família como base da sociedade, tal qual preceitua a Carta Magna.

Diante do exposto, mostram-se suficientes os motivos para que se fomente toda sorte de debates no sentido de verificar a possibilidade da adoção do modelo de “*splitting familiar*” como alternativa ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) no Brasil. Sendo assim, solicitamos o apoio dos parlamentares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 27 de março de 2024.

**CHRIS TONIETTO**  
Deputada Federal PL/RJ

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF  
Tel (61) 3215-5446 | dep.christonietto@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246160700800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonietto

